



METTA SERVICE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

65 3044-5368

<https://mettaservice.com/>
contato@mettaservice.com



POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO





POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Em estrita obediência à legislação do Estado de Mato Grosso (Lei Estadual nº 11.123/2020), que dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade pelas empresas que contratam com a Administração Pública, apresentamos nossa Política de Integridade e Anticorrupção, em consonância com as demais normas nacionais vigentes:

1. Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

- Responsabiliza empresas por atos contra a Administração Pública
- Trata de suborno, fraude em licitações e corrupção
- Prevê sanções administrativas e civis
- Incentiva programas de integridade

2. Decreto nº 11.129/2022

- Regulamenta a Lei Anticorrupção
- Define critérios de avaliação de programas de integridade

3. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

- Exige integridade nas contratações públicas
- Prevê programa de integridade para contratos de grande vulto
- Tipifica condutas ilícitas (fraude, conluio, corrupção)

4. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)

- Corrupção ativa (art. 333) e Corrupção passiva (art. 317)
- Peculato e Concussão

5. Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)

- Trata de atos ilícitos contra a Administração Pública
- Inclui enriquecimento ilícito e violação de princípios

6. Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro)

- Combate ocultação de valores ilícitos, relacionada a práticas corruptas

DO COMITÊ DE CONFORMIDADES LEGAIS:

A alta direção instituiu o **COMITÊ DE CONFORMIDADE LEGAL**, na finalidade de comprometimento efetivo e fiscalizador no cumprimento das exigências, para deliberar sobre IMPLEMENTAÇÕES DE POLÍTICAS DE INTEGRIDADE, LGPD e de QHSE - DE QUALIDADE, SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.

COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO

Foi elaborada **CARTA DA DIRETORIA**, ratificando o compromisso de atuar de forma íntegra em todas as relações, incluindo aquelas mantidas com colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e tomadores de serviços, não sendo toleradas práticas de corrupção, fraude, suborno ou qualquer forma de obtenção de vantagem indevida.

ABRANGÊNCIA

A presente Política de Integridade aplica-se a todos os colaboradores, administradores e terceiros que atuem em nome ou interesse da empresa, incluindo fornecedores, parceiros e prestadores de serviços.

Suas diretrizes devem ser observadas em todas as atividades e relações institucionais e comerciais, no Brasil e no exterior, especialmente em interações com a Administração Pública e em processos licitatórios.

Seu cumprimento é obrigatório a todos os envolvidos, independentemente do vínculo, visando à prevenção de irregularidades, mitigação de riscos e fortalecimento da cultura ética e de conformidade.

PROIBIÇÃO DE SUBORNO E PAGAMENTO INDEVIDO

A empresa veda, em qualquer circunstância, a prática de suborno, corrupção ou pagamento indevido, sendo proibido oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, com o objetivo de influenciar decisões, obter benefícios ilícitos ou favorecer interesses próprios ou de terceiros, especialmente em relações com agentes públicos ou no âmbito de contratações privadas.



MEDIDAS PREVENTIVAS DE INTEGRIDADE- “DUE DILIGENCE”- MITIGAÇÃO DE RISCO

A METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, em toda e qualquer contratação realiza diligências sobre a empresa ou profissional contratado. Tal medida tem o objetivo de identificar riscos relacionados a terceiros, colaboradores, parceiros comerciais, fornecedores e clientes.

Consultas realizadas (PJ e CPF):

- Capacidade técnica e econômico-financeira
- Existência de programa de integridade (quando exigido)
- Ausência de impedimentos para contratar com o poder público
- Consulta em listas restritivas (CEIS, CNEP, CGU, TCU)
- Verificação de processos judiciais relevantes
- Consultas de Histórico de sanções administrativas
- Consultas casos de exposição a corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro;
- Dados cadastrais e societários
- Documentação fiscal, trabalhista e previdenciária
- Certidões negativas (CND, CNDT, FGTS)
- Estrutura societária e beneficiário final
- Licenças regulatórias
- Cumprimento da legislação trabalhista
- Existência de passivos relevantes- Devedor contumaz
- Se a empresa aplica políticas de saúde e segurança do trabalho
- Se a empresa aplica práticas relacionadas a assédio e discriminação
- Se possui Licenças ambientais válidas e infrações ambientais
- Monitoramento de riscos ao longo da relação contratual
- Atualização documental contínua



DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS COLABORADORES

- Atuar com ética, transparência e responsabilidade no desempenho de suas funções;
- Não prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida a agentes públicos ou privados;
- Não praticar fraudes, especialmente em processos licitatórios ou contratos administrativos;
- Não realizar pagamentos indevidos ou de facilitação;
- Zelar pela veracidade das informações e registros da empresa.

DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS FORNECEDORES E PARCEIROS

- Cumprir integralmente a legislação anticorrupção e as diretrizes desta Política;
- Não oferecer ou conceder qualquer vantagem indevida em nome da empresa;
- Atuar com transparência nas relações comerciais e contratuais;
- Abster-se de práticas que configurem fraude, conluio ou manipulação de processos licitatórios;
- Manter registros claros e fidedignos de suas operações relacionadas à empresa.

DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS TOMADORES DE SERVIÇO (CLIENTES)

- Respeitar os princípios éticos e legais nas relações contratuais com a empresa;
 - Não exigir, solicitar ou induzir a prática de atos ilícitos ou irregulares;
 - Atuar com transparência, especialmente em contratos com a Administração Pública;
 - Abster-se de qualquer prática que possa comprometer a integridade da execução contratual.
-

POLÍTICAS DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

A empresa adota diretrizes claras quanto à oferta e ao recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, com o objetivo de prevenir conflitos de interesses, práticas de corrupção e qualquer conduta que possa comprometer a integridade, a transparência e a legalidade das relações comerciais.

É permitida a oferta e o recebimento de brindes institucionais, desde que:

- possuam valor módico, limitado a até R\$ 100,00 (cem reais) por item;
- não tenham caráter de favorecimento indevido;
- sejam distribuídos de forma generalizada, sem direcionamento específico;
- não estejam vinculados a qualquer expectativa de benefício ou contrapartida.
- a oferta ou o recebimento hospitalidades somente será admitida quando:
- possuir caráter estritamente institucional ou de cortesia legítima;
- não ultrapassar o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento ou ocasião;
- não ocorrer durante processos licitatórios, ou decisões relevantes;
- não envolver agentes públicos, salvo quando expressamente permitido pela legislação aplicável e mediante prévia autorização da área de compliance.

É vedado, em qualquer hipótese:

- oferecer ou receber valores em dinheiro ou equivalentes;
 - conceder brindes ou presentes com o intuito de influenciar decisões;
 - praticar qualquer ato que possa ser interpretado como suborno, vantagem indevida ou favorecimento;
 - oferecer brindes ou hospitalidades a agentes públicos em desacordo com normas específicas (Lei nº 12.846/2013, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis).
 - Nos casos em que houver dúvida quanto à adequação do recebimento ou oferta, o colaborador deverá submeter previamente a situação à área responsável por Compliance.
-

DIRETRIZES APLICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São diretrizes obrigatórias:

- Atuação ética e transparente em todas as fases da contratação pública;
- Vedação à fraude, conluio ou manipulação de processos licitatórios;
- Proibição de qualquer vantagem indevida a agentes públicos;
- Manutenção de registros completos e auditáveis;
- Cumprimento rigoroso das obrigações contratuais;
- Adoção de controles internos para assegurar conformidade;
- Prevenção contínua de riscos de integridade.

MEDIDAS DE CONTROLE- CANAL DE DENÚNCIAS

A METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA disponibiliza Canal de Denúncias como instrumento permanente de integridade, destinado ao recebimento de relatos sobre condutas que violem a legislação vigente, normas internas, princípios éticos ou diretrizes do Programa de Compliance.

O canal encontra-se acessível a colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e ao público em geral, possibilitando o envio de denúncias relacionadas, entre outros, a casos de fraude, corrupção, assédio moral ou sexual, discriminação, conflitos de interesse, irregularidades trabalhistas, ambientais ou quaisquer outras não conformidades.

Com o objetivo de garantir a efetividade do mecanismo, a empresa assegura:

- a confidencialidade das informações prestadas;
- possibilidade de registro anônimo da denúncia;
- a não retaliação ao denunciante de boa-fé;
- a apuração independente e imparcial dos fatos relatados.

O canal de denúncias é realizado por empresa terceirizada, através de E-mail: denuncia@anasaddi.com.br

MEDIDAS DISCIPLINARES

A empresa adota procedimento estruturado para apuração de irregularidades e aplicação de medidas disciplinares, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas internas, da legislação vigente e dos princípios éticos que regem suas atividades, observando as seguintes etapas:

- 1. Recebimento:** as apurações poderão ser iniciadas por meio de denúncias recebidas pelo canal de denúncias, comunicações internas ou identificação de não conformidades.
 - 2. Análise preliminar:** verificação da existência de indícios mínimos que justifiquem a instauração do procedimento de apuração.
 - 3. Investigação:** coleta de informações, documentos e evidências, podendo incluir entrevistas e diligências internas, assegurando-se a confidencialidade, a imparcialidade e o devido tratamento da informação.
 - 4. Direito de manifestação e defesa:** ao envolvido será assegurado o direito de apresentar esclarecimentos, documentos e manifestação sobre os fatos apurados, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma aplicável ao caso concreto.
 - 5. Conclusão:** elaboração de relatório contendo a análise dos fatos, classificação da conduta e recomendação da medida disciplinar cabível, considerando a gravidade da infração, eventual reincidência, impacto causado e grau de responsabilidade do envolvido.
 - 6. Aplicação das medidas:** poderão ser adotadas advertência verbal ou escrita, suspensão, desligamento por justa causa, rescisão contratual com terceiros e, quando aplicável, comunicação às autoridades competentes, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais previstas em lei.
 - 7. Registro e monitoramento:** todas as etapas serão formalmente registradas e arquivadas, garantindo rastreabilidade e suporte a auditorias, podendo ainda ser implementadas medidas corretivas e preventivas, como treinamentos e revisão de processos internos.
-



DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política de Integridade constitui atualização das diretrizes anteriormente adotadas pela empresa, refletindo o aprimoramento contínuo de seus mecanismos de governança, prevenção e controle de riscos.

PUBLICIDADE E COMPROMISSO

Este Código será amplamente divulgado por intermédio das redes sociais, site corporativo, endereço eletrônico, aplicativos de mensagens, inclusive WhatsApp.

A empresa poderá exigir a formalização do termo de ciência e compromisso por parte de colaboradores, parceiros e terceiros, como condição de adesão às diretrizes aqui estabelecidas.

A adesão a esta Política implica o reconhecimento de suas disposições e o compromisso de observá-las integralmente, contribuindo para a prevenção de irregularidades, mitigação de riscos e fortalecimento da cultura de integridade.

Esta versão passa a vigorar e ter validade para o exercício de 2026, devendo ser observada por todos aqueles a quem se aplica, como instrumento essencial de promoção da ética, transparência e conformidade.

“Esta política integra com o código de conduta e devem ser observadas conjuntamente.”

Cordialmente,

Dra. Ana Paula Saddi

Advogada (OAB-SP nº 269.112) | (OAB-MT nº 13.473-B)
Certificada Compliance Officer (LCB - LEC Certification Board)